



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

14182
CP-9950
9466
10

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE LIMPEZA PÚBLICA, COMPREENDENDO A COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS EXISTENTES NAS RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS ABRANGENDO TODO O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, RECUPERAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS ATERROS SANITÁRIOS, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE E OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE USINA DE RECICLAGEM QUE, ENTRE SI, FAZEM O MUNICÍPIO DE CAMPINAS E O CONSÓRCIO ECOCAMP.

Protocolado nº 66.312/99, em nome da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Projetos - DLU.
Licitação: Concorrência nº 065/99
Termo de Contato nº 200/2000

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, devidamente representado, doravante denominado CONTRATANTE, e o CONSÓRCIO ECOCAMP, por seus(s) representantes(s) legal(is), doravante denominada CONTRATADA, acordam firmar o presente contrato, de conformidade com o Protocolado Administrativo n.º 66.312/99, em nome da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Projetos -S.O.S.P.P. - Departamento de Limpeza Urbana - D.L.U., o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse o ato homologatório e autorização do Sr. Secretário de Administração de fl. 9.450, através de delegação prevista no Decreto Municipal nº 11.821, de 23 de maio de 1995, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

DO OBJETO

PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a execução de sistema integrado de limpeza pública e manutenção urbana, compreendendo a coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos existentes nas ruas e logradouros públicos abrangendo todo o município de Campinas, recuperação, operação, manutenção e ampliação dos aterros sanitários, operação e manutenção de unidade de tratamento de resíduos sólidos de serviços de saúde e operação e manutenção de usina de reciclagem, de acordo com as quantidades e características constantes nos Anexos do Edital da Concorrência n.º 065/99 e condições estabelecidas neste instrumento contemplando os seguintes serviços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, de resíduos provenientes dos serviços de varrição manual de vias e de feiras livres, nos locais indicados no Anexo XI;
- Coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis;
- Coleta e transporte de resíduos hospitalares;
- Coleta e transporte de resíduos ambulatoriais;
- Varrição manual de vias, nos locais indicados no Anexo XII;
- Varrição mecanizada de meio fio e respectiva coleta;
- Fornecimento de equipes para serviços diversos;
- Limpeza de bocas-de-lobo (manual);
- Coleta de entulho e galharia (manual);
- Lavagem especial de logradouros públicos;
- Recuperação e manutenção de áreas dos Aterros Santa Bárbara e Pirelli;
- Recuperação de área do Aterro Sanitário Delta 1;
- Operação, manutenção e ampliação de Aterro Sanitário;
- Operação e manutenção de Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde;
- Operação e manutenção de Usina de Reciclagem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As quantidades dos serviços são as constantes do ANEXO V do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Reserva-se à Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Projetos do CONTRATANTE o direito de operar quaisquer dos serviços anteriores em áreas diversificadas do município, a seu critério, objetivando assegurar e avaliar a capacidade operacional do sistema, inclusive em situações de emergência.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

SEGUNDA - Os serviços objeto deste contrato serão executados sob o regime de empreitada por preços unitários.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

TERCEIRA - O Contrato vigorará pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite previsto em lei.

DA ORDEM DE SERVIÇOS

QUARTA - Para o início da execução dos serviços, o DLU emitirá "Ordens de Serviços" das quais constarão as especificações dos serviços e horários a serem obedecidos rigorosamente.

C20000.doc

2/28

14184
90148
946

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

12

- I. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aprovação da SOSPP - DLU do Plano de Trabalho apresentado pela CONTRATADA, respeitado o estabelecido no parágrafo primeiro.
- II. As Ordens de Serviços serão emitidas respeitando-se o prazo de vigência de contratos atualmente existentes, cujo objeto coincida com quaisquer dos serviços ora contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após o recebimento das Ordens de Serviços, e preliminarmente ao início do mesmo, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) A devida Anotação de Responsabilidade Técnica - A.R.T. do engenheiro responsável técnico pelos serviços;
- b) Averbação de seu registro no CREA-SP, na hipótese de o mesmo ser de outra região, de acordo com a Lei nº. 5.194/66;
- c) Prova de Anotação de Responsabilidade Técnica - A.R.T., referente ao registro do contrato no CREA-SP, conforme determina a resolução 194/70 daquela entidade;
- d) Plano de trabalho, nos termos da cláusula quinta do presente contrato.

DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

QUINTA - A CONTRATADA deverá apresentar para a aprovação da SOSPP.-D.L.U., até 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento das "Ordens de Início de Serviços", PLANO DE TRABALHO, utilizando-se para isso de mapas, planilha de horários e outros elementos que se fizerem necessários.

- I. O detalhamento do plano deverá apresentar todos os dados necessários para a caracterização e posterior medição dos serviços, sendo específicos para cada tipo de serviço.
- II. Caso os dados apresentados sejam avaliados como insuficientes pelo D.L.U., deverão ser complementados no prazo de 03 (três) dias corridos a contar de sua manifestação por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá executar o plano aprovado, com sua divulgação aos munícipes.

C20000.doc

3/23.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

a) A divulgação deverá ocorrer através de panfleto, com modelo determinado pela S.O.S.P.P. e será impresso e distribuído pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer alteração do plano de trabalho deverá, após aprovação do D.L.U., ser precedida de comunicação individual a cada residência ou estabelecimento, com 48 (quarenta e oito horas) de antecedência.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

SEXTA - Obriga-se a CONTRATADA, durante o prazo de execução dos serviços, a:

I. Manter engenheiro preposto na coordenação dos serviços, objeto do presente Contrato, manter 01 (um) engenheiro residente na área do Aterro Sanitário Delta 1 e manter 01 (um) engenheiro residente na Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde;

II. Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja atuação no local dos serviços for julgada inconveniente pelo CONTRATANTE.

III. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com a proposta da CONTRATADA, especificações técnicas e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos da Concorrência n.º 065 /99;

IV. Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os locais dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

V. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato;

VI. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e/ou do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros;

VII. Comunicar à Fiscalização do CONTRATANTE, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

VIII. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços;

C20000.doc

4/28.



24135
14186944
OP.
14

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- IX. Adequar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- X. Arcar com todos os custos decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;
- XI. Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições, incidentes sobre este contrato e sobre suas atividades de prestadora de serviços de limpeza pública e manutenção urbana, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por Lei;
- XII. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta aos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes, pertencentes às prestadoras de serviços públicos de energia elétrica, comunicações, água e esgoto;
- XIII. Executar os serviços de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas que compõem o Anexo- I do Edital da Concorrência n.º 065/99, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT;
- XIV. Executar os serviços de conformidade com o plano de trabalho apresentado e aceito pela Administração, inclusive quanto à planilha de horários;
- XV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XVI. Cumprir determinação do CONTRATANTE para aumento de frota ou de pessoal ou adequação do plano de trabalho de forma a atender a novas necessidades decorrentes do desenvolvimento populacional, que acarretem geração maior de serviços;
- XVII. Manter a frota de veículos com, no mínimo, a mesma idade, em caso de substituição ou ampliação;
- XVIII. Manter no D.L.U., a cada 6 (seis) meses cadastro atualizado da frota de veículos e equipamentos;
- XIX. Pintar em cada veículo e equipamento, prefixo operacional indicado pelo D.L.U, para melhor identificação, podendo a CONTRATADA também manter o seu próprio;

C20000.doc

5/23.



14189/471
15

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

XX. Lavar e desodorizar diariamente os veículos e equipamentos coletores, após cada fechamento de setor;

XXI. Lavar e esterilizar diariamente os veículos e containers utilizados nas coletas hospitalares e ambulatoriais;

XXII. Colocar na execução dos serviços os veículos e equipamentos mínimos previstos no Anexo II do Edital de Concorrência n.º 065/99;

XXIII. Utilizar, na execução dos serviços, materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas previstas no Anexo XIV da Concorrência n.º 065/99.

XXIV. Executar os serviços de Implantação, Operação, Manutenção e Recuperação Ambiental dos Aterros Sanitários Pirelli, Santa Bárbara e Delta 1, em estrita conformidade com as especificações técnicas, desenhos e demais elementos integrantes deste Processo.

XXV. Ter pleno conhecimento da natureza e condições do local dos aterros, inclusive no que se refere a clima, hidrologia, geologia, topografia e todas as dificuldades peculiares à região.

XXVI. Apresentar para aprovação da FISCALIZAÇÃO, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, os seguintes documentos e informações técnicas:

- a) Planejamento detalhado dos serviços, contemplando:
 - Plano de ataque global
 - Dimensionamento dos recursos de mão de obra e equipamentos.
- b) Organograma da equipe técnica a ser alocada aos trabalhos, até o nível de Engenheiro;
- c) Procedimentos para o Controle de Qualidade dos Serviços, compreendendo:
 - A sistemática para o Controle Tecnológico dos trabalhos de terraplanagem concreto e dos materiais utilizados (cimento, areia, aço, etc.), segundo as normas vigentes.
 - A sistemática para o monitoramento do aterro.
- d) Programar, quinzenalmente, a execução dos serviços objeto da presente licitação, submetendo-a à aprovação da FISCALIZAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

e) Apresentar, mensalmente, um "Relatório de Atividades" contendo no mínimo:

- descrição dos principais serviços executados no período e respectivos quantitativos;

- relação de equipamentos e mão de obra alocada ao Contrato;

- acompanhamento fotográfico.

f) Prestar todo o Apoio de Projeto necessário à implantação e operação do aterro, compreendendo trabalhos de detalhamento de projeto (quando solicitados pela FISCALIZAÇÃO), elaboração de especificações, emissão de pareceres técnicos.

- Os detalhes do projeto executivo desenvolvidos pela CONTRATADA, deverão ser submetidos à aprovação do CONTRATANTE, previamente ao início da execução dos respectivos serviços.

- Para os projetos de sua autoria a CONTRATADA se obriga a proceder todas e quaisquer alterações exigidas pelos órgãos Governamentais e/ou pela FISCALIZAÇÃO.

- Para os projetos de sua autoria a CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus para o CONTRATANTE, o documento original ou cópia reproduzível e 03 (três) cópias opacas.

g) - Apresentar e submeter à aprovação da FISCALIZAÇÃO, ao final da execução de cada camada de lixo concluída, o respectivo "as built" e, ao final do contrato, o "as built" de todos os serviços executados no aterro.

h) Receber e processar os resíduos sólidos entregues no aterro durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana.

i) Aceitar e executar Serviços Extraordinários relacionados com o objeto do Contrato, nos limites estabelecidos em Lei, quando solicitados especificamente pelo CONTRATANTE, tais como projeto de expansão de áreas de aterro, contenção de afloramentos de chorume, implantação de poços extras para monitoramento das águas subterrâneas e do biogás.

j) Adequar-se a todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos Governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente.

- As penalidades aplicadas pelos órgãos governamentais referidos, em decorrências das obrigações assumidas no contrato, serão arcadas pela Contratada, incluindo o passivo ambiental existente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- k) Executar os serviços inerentes ao monitoramento do maciço, de forma a detectar problemas de estabilidade e drenagem sugerindo, para aprovação do CONTRATANTE, as medidas a serem tomadas para sanar o problema.
- l) Apresentar mensalmente um "Relatório de Monitoramento", contendo no mínimo:
- gráficos referentes a todas as leituras de instrumentos e respectivas leituras gravadas em disquetes;
 - "Boletins de instalação" de novos instrumentos;
 - análises de estabilidade para as seções críticas;
 - definição dos níveis piezométricos de alerta;
 - determinação dos deslocamentos horizontais e indicação dos respectivos critérios de medição;
 - indicação de medidas corretivas;
 - mapeamento de trincas antes do seu fechamento;
 - fotografias dos registros mais importantes.
- m) Manter operante, 24 (vinte e quatro) horas por dia em todos os dias da semana, um sistema de vigilância capaz de garantir a integridade das instalações, dos bens municipais e da área interna do Aterro, vedando terminantemente a permanência de pessoas estranhas ou de qualquer animal doméstico, exceto cães amestrados da vigilância, na área do Aterro.
- n) Adequar-se a todas as exigências impostas pelos órgãos Governamentais responsáveis pela segurança, higiene e medicina do trabalho.
- o) A CONTRATADA obriga-se a aumentar ou diminuir a quantidade de trabalhadores, máquinas e caminhões, atendendo a solicitação da Fiscalização da Prefeitura, de acordo com as necessidades dos serviços, observados os limites legais.
- p) A CONTRATADA deverá prestar, sempre que solicitado, toda a orientação e demais esclarecimentos referentes à execução dos serviços, aos funcionários da PMC indicados pela Fiscalização, bem como enviar todos os elementos e comunicações referentes à execução do objeto contratual, por correspondência protocolada, à Diretoria do Departamento de Limpeza Urbana.
- q) A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal da Fiscalização livre acesso aos seus depósitos, oficinas, garagens e outras dependências, possibilitando a vistoria das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitada, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

C20000.doc

3/23

14190
A.P.
91

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

13

r) A CONTRATADA obriga-se a colocar, no local dos trabalhos, placa(s) indicativa(s), conforme padrão a ser fornecido pela Fiscalização.

s) A CONTRATADA obriga-se a implantar e manter nas dependências do Aterro Sanitário Delta 1, uma oficina de manutenção para máquinas e equipamentos, devidamente aparelhada e com mão-de-obra especializada.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

SÉTIMA - O CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Acompanhar direta ou indiretamente, a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações, e demais normas técnicas;
- II. Promover o apontamento e aprovar as medições dos serviços executados;
- III. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e forma estabelecidos no presente Contrato;
- IV. Fiscalizar a idade e a manutenção da frota da CONTRATADA a cada 6 (seis) meses, desde a assinatura do Contrato.

DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE SERVIÇOS

OITAVA - Será permitida a subcontratação, cessão ou transferência, parcial do objeto do contrato, desde que com prévia aprovação do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para aprovação da subcontratação, a empresa a ser subcontratada deverá comprovar previamente através de atestado, ter executado serviços compatíveis com o objeto da contratação.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

NONA - Aplica-se a este contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DA LICITAÇÃO

DÉCIMA - Para execução dos serviços objeto deste contrato, foi realizada licitação na modalidade de Concorrência n.º 065/99 cujos atos encontram-se no Protocolado nº 66312/99.

C20000.doc

9/29.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

14.191
7040
944
19
Protocolado nº 66.312/99

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

DÉCIMA PRIMEIRA - Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação e anexos, os elementos técnicos que compõem a Pasta Técnica e a(s) proposta(s) apresentada(s) pela CONTRATADA e aceita(s) pelo CONTRATANTE.

DO VALOR DO CONTRATO

DÉCIMA SEGUNDA - Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores unitários:

- I. R\$ 40,60 (quarenta reais e sessenta centavos), por equipe dia, para o serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, de resíduos provenientes dos serviços de varrição manual de vias e de feiras livres;
- II. R\$ 486,50 (quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), por equipe/dia, para o serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis;
- III. R\$ 177,82 (cento e setenta e sete reais e oitenta e dois centavos), por tonelada, para o serviço de coleta e transporte de resíduos hospitalares;
- IV. R\$ 783,70 (setecentos e oitenta três reais e setenta centavos), por tonelada, para serviço de coleta e transporte de resíduos ambulatoriais;
- V. R\$ 43,38 (quarenta e três reais e trinta e oito centavos), por quilômetro, para os serviços de varrição manual de vias;
- VI. R\$ 27,05 (vinte e sete reais e cinco centavos), por quilômetro, para os serviços de varrição mecanizada de meio fio e respectiva coleta;
- VII. R\$ 645,15 (seiscentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos), por equipe/dia, para os serviços de fornecimento de equipes para serviços diversos;
- VIII. R\$ 496,96 (quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos), por equipe/dia, para os serviços de limpeza de bocas-de-lobo (manual);
- IX. R\$ 320,33 (trezentos e vinte reais e trinta e três centavos), por equipe/dia, para os serviços de coleta de entulho e galharia (manual);
- X. R\$ 710,66 (setecentos e dez reais e sessenta e seis centavos), por equipe/dia, para os serviços de lavagem especial de logradouros públicos;
- XI. R\$ 999,51 (novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e um centavos), por tonelada, para os serviços de operação e manutenção de unidade de tratamento de resíduos sólidos dos serviços de saúde;
- XII. R\$ 91,79 (noventa e um reais e setenta e nove centavos), por tonelada, para os serviços de operação e manutenção de usina de reciclagem;

C20000.doc

10/28



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

XIII. R\$ 2.744.949,42 (dois milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos), para os serviços de adequação de áreas dos Aterros Santa Bárbara e Pirelli, sendo que, para estes, serão pagos os serviços efetivamente concluídos, conforme os seguintes valores unitários:

a) RECUPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO SANTA BÁRBARA:

- R\$ 34,45 (trinta e quatro reais quarenta e cinco centavos), por m, para RETIFICAÇÃO DO CANAL;
- R\$ 93,60 (noventa e três reais e sessenta centavos), por m³, para CONTENÇÃO DE TALUDE COM GABIÃO;
- R\$ 3,13 (três reais e treze centavos), por m², para RECOMPOSIÇÃO DO ATERRO DE COBERTURA E RETALUDAMENTO;
- R\$ 60,72 (sessenta reais e setenta e dois centavos), por m, para CANALETAS DE CONCRETO MOLDADAS IN LOCO (BASE = 1,0 m);
- R\$ 3.761,61 (três mil, setecentos e sessenta e um reais e sessenta e um centavos), por ponto, para MONITORAMENTO DO BIOGÁS;
- R\$ 435,55 (quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), por m, para EXECUÇÃO DE POÇOS DE MONITORAM. DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS;
- R\$ 617,29 (seiscentos e dezessete reais e vinte e nove centavos), por ponto, para MONITORAMENTO DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS;
- R\$ 604,33 (seiscentos e quatro reais e trinta e três centavos), por equipe x dia, para ACOMPANHAMENTO TOPOGRÁFICO;
- R\$ 6,66 (seis reais e sessenta e seis centavos), por homem/hora, para VIGILÂNCIA;
- R\$ 23.180,42 (vinte e três mil, cento e oitenta reais e quarenta e dois centavos), por verba, para ENGENHARIA CONSULTIVA;
- R\$ 2.109,57 (dois mil, cento e nove reais e cinquenta e sete centavos), por verba, para ACOMPANHAMENTO TÉCNICO OPERACIONAL.

b) RECUPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO PIRELLI:

- R\$ 34,90 (trinta e quatro reais e noventa centavos), por m, para CERCA TIPO ALAMBRADO;
- R\$ 2,44 (dois reais e quarenta e quatro centavos), por m³, para ESCAVAÇÃO, CARREGAMENTO E TRANSPORTE DE LIXO ATERRADO;
- R\$ 2,93 (dois reais e noventa e três centavos), por m³, para RECONFORMAÇÃO CELULAR DO LIXO ESCAVADO;
- R\$ 3,64 (três reais e sessenta e quatro centavos), por m³, para ESCAVAÇÃO, CARREGAMENTO E TRANSPORTE DE SOLO;
- R\$ 62,16 (sessenta e dois reais e dezesseis centavos), por m, para DRENAGEM DE CHORUME (Drenagem profunda de Platô e Berma);

14.193
A-4-1
944

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- R\$ 617,29 (seiscentos e dezessete reais e vinte e nove centavos), por ponto, para MONITORAMENTO DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS;
- R\$ 173.877,00 (cento e setenta e três mil, oitocentos e setenta e sete reais), por verba, para CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DO CHORUME;
- R\$ 3.255,42 (três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), por verba, para OPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE CHORUME;
- R\$ 604,33 (seiscentos e quatro reais e trinta e três centavos), por equipe x dia, para ACOMPANHAMENTO TOPOGRÁFICO;
- R\$ 6,66 (seis reais e sessenta e seis), por homem/hora, para VIGILÂNCIA;
- R\$ 23.180,42 (vinte e três mil, cento e oitenta reais e quarenta e dois centavos), por verba, para ENGENHARIA CONSULTIVA;
- R\$ 2.109,57 (dois mil, cento e nove reais e cinquenta e sete centavos), por verba, para ACOMPANHAMENTO TÉCNICO OPERACIONAL;
- R\$ 435,55 (quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), por m, para EXECUÇÃO DE POÇOS DE MONITORAM. DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS.
- XIV. R\$ 13.235.894,47 (treze milhões, duzentos e trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), para os serviços de operação e manutenção do Aterro Sanitário Delta 1, sendo que, para estes, serão pagos os serviços efetivamente concluídos, conforme os seguintes valores unitários:

a) OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DELTA 1:

- R\$ 18,48 (dezoito reais e quarenta e oito centavos), por m², para impermeabilização c/ geomembrana pead 2mm incluindo proteção mecânica;
- R\$ 4,36 (quatro reais e trinta e seis centavos), por m², para impermeabilização c/ argila c/ controle tec. (h = 1 m); m²
- R\$ 2,99 (dois reais e noventa e nove centavos), por tonelada, para compactação convencional;
- R\$ 1,61 (um real e sessenta e um centavos), por tonelada, para compactação diferenciada;
- R\$ 3,38 (três reais e trinta e oito centavos), por m³, para escavação, carregamento e transporte de solo até 1km;
- R\$ 3,83 (três reais e oitenta e três centavos), por m², para preparo e manutenção de acessos e pátios de descarga;
- R\$ 62,16 (sessenta e dois reais e dezesseis centavos), por m, para drenagem profunda de platôs e bermas - (células);
- R\$ 144,24 (cento e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), por m, drenagem de base (fundação);
- R\$ 230,52 (duzentos e trinta reais e cinquenta e dois centavos), por m, para drenagem de biogás (diâmetro = 1,5 m);

C20000.doc

12/23.

14.144
10.199
[7941]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

22

- R\$ 60,72 (sessenta reais e setenta e dois centavos), por m, para canaletas de conc. moldado in-loco - base 1.0 m;
- R\$ 491,78 (quatrocentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos), por un, para caixa de passagem em concreto armado - base 1.0 m;
- R\$ 120,52 (cento e vinte reais e cinquenta e dois centavos), por m, travessia com tubo de concreto armado - diâmetro 0.30 m;
- R\$ 85,55 (oitenta e cinco reais e cinquenta e cincocentavos), por m, para descida d'água em talude c/colchão de rachão - e= 0.15 m;
- R\$ 4,93 (quatro reais e noventa e três centavos), por m, para canaleta em solo revestido com brita e pó de pedra - base 0.30 m;
- R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos), por m², para revestimento de taludes com gramas em placas;
- R\$ 604,33 (seiscentos e quatro reais e trinta e três centavos), por equipe/dia, para acompanhamento topográfico;
- R\$ 617,29 (seiscentos e dezessete reais e vinte e nove centavos), por ponto, para monitoramento das águas subterrâneas;
- R\$ 3.255,42 (três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), por verba, para operação da estação de tratamento chorume;
- R\$ 34,90 (trinta e quatro reais e noventa centavos), por m, para cerca tipo alambrado;
- R\$ 6,66 (seis reais e sessenta e seis centavos), por homem/hora, para vigilância;
- R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), por verba, para engenharia consultiva;
- R\$ 69,88 (sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos), por hora, para locação de motoniveladora 120b-cat ou similar;
- R\$ 47,88 (quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos), por hora, para locação de rolo compactador vibratório liso;
- R\$ 47,88 (quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos), por hora, para locação de rolo pé de carneiro ca-25 cat ou similar;
- R\$ 42,86 (quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos), por hora, para locação de caminhão irrigadeira 10.000 l;
- R\$ 30,03 (trinta reais e três centavos), por hora, para locação de trator agrícola com grade;
- R\$ 66,65 (oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), por hora, para locação de trator esteira d8-cat sem ripper ou similar;
- R\$ 86,65 (oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), por hora, para locação de trator esteira d8-cat com ripper ou similar;
- R\$ 112,60 (cento e doze reais e sessenta centavos), por hora, para locação de trator esteira d8-cat ou similar;
- R\$ 90,98 (noventa reais e noventa e oito centavos), por hora, para locação de trator compactador 826f - cat ou similar;
- R\$ 66,33 (sessenta e oito reais e trinta e três centavos), por hora, para locação de pá carregadeira 930-cat ou similar;
- R\$ 29,54 (trinta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), por hora, para locação de caminhão basculante 12 m3;

C20000.doc

.13/23.

14.14
9478

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

23

- R\$ 33,14 (trinta e três reais e quatorze centavos), por hora, para locação de caminhão basculante 6 m³;
- R\$ 84,53 (oitenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), por hora, para locação de escavadeira hidráulica 315- cat ou similar;
- R\$ 34,60 (trinta e quatro reais e sessenta centavos), por hora, para locação de caminhão munk para 3 ton.;
- R\$ 35,57 (trinta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), por hora, para locação de caminhão esgota fossa 6.000 l;
- R\$ 8,16 (oito reais e dezesseis centavos), por hora, para locação de veículo leve;
- R\$ 8,69 (oito reais e sessenta e nove centavos), por hora, para locação de veículo utilitário;
- R\$ 6,97 (seis reais e noventa e sete centavos), por hora, para locação de pedreiro;
- R\$ 6,97 (seis reais e noventa e sete centavos), por hora, para locação de carpinteiro;
- R\$ 6,97 (seis reais e noventa e sete centavos), por hora, para locação de armador;
- R\$ 6,97 (seis reais e noventa e sete centavos), por hora, para locação de eletricitista;
- R\$ 7,29 (sete reais e vinte e nove centavos), por hora, para locação de mecânico;
- R\$ 6,97 (seis reais e noventa e sete centavos), por hora, para locação de jardineiro;
- R\$ 6,15 (seis reais e quinze centavos), por hora, para locação de ajudante geral;
- R\$ 6,22 (seis reais e vinte e dois centavos), por hora, para locação de servente;
- R\$ 3.714,62 (três mil, setecentos e quatorze reais e sessenta e dois centavos), por verba, para monitoramento geotécnico do maciço do lixo;
- R\$ 251.847,38 (duzentos e cinquenta e um mil reais, oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e oito centavos), por verba, para serviços de infraestrutura básica;
- R\$ 3.665,73 (três mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e três centavos), por verba, para acompanhamento técnico operacional;

XV. R\$1.689.906,49 (um milhão, seiscentos e oitenta e nove mil, novecentos e seis reais e quarenta e nove centavos), para os serviços de recuperação de área do Aterro Sanitário Delta 1, sendo que, para estes, serão pagos os serviços efetivamente concluídos, conforme os seguintes valores unitários:

020000.doc

14/28.

14196-4
109445
31

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

24

a) RECUPERAÇÃO DE ÁREA DO ATERRO SANITÁRIO DELTA 1:

- R\$ 3,38 (três reais e trinta e oito centavos), por m^3 , para escavação, carregamento e transporte de solo até 1km;
- R\$ 5,24 (cinco reais e vinte e quatro centavos), por m^2 , para execução e manutenção de acessos e pátios de descarga;
- R\$ 62,16 (sessenta e dois reais e dezesseis centavos), por m, para drenagem profunda de platô e berma - base = 1,0 m;
- R\$ 60,72 (sessenta reais e setenta e dois centavos), por m, para canaletas de conc. moldado in-loco - base 1.0 m;
- R\$ 491,78 (quatrocentos e noventa e um reais e noventa e oito centavos), por un, para caixa de passagem em concreto armado - base 1.0 m;
- R\$ 159,54 (cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), por m, para descida d'água em talude c/ colchão de rachão-e= 0.23 m;
- R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos), por m^2 , para revestimento de taludes com gramas em placas.
- R\$ 3,13 (três reais e treze centavos), por m^2 , para recomposição de aterro de cobertura e retaludamento;
- R\$ 435,55 (quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), por m, para execução de poços de monitoramento das águas subterrâneas;
- R\$ 266.911,69 (duzentos e sessenta e seis mil, novecentos e onze reais e sessenta e nove centavos), por verba, para construção do sistema de tratamento de chorume.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito, o valor total estimado de R\$ 133.595.441,50 (cento e trinta e três milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), resultante da proposta da contratada, integrante do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, sábados, domingos e feriados, além de taxas, bonificações, encargos previdenciários, fiscais, comerciais, inclusive despesas com medição, locação, ou quaisquer despesas necessárias para a realização do objeto do contrato.

DO PESSOAL

DÉCIMA TERCEIRA - O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, sendo tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. No caso de vir o CONTRATANTE ser

C20000.doc

15/28.

14.147
21.000
109480

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

25

denunciado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenado a pagar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora, deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalhos, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços ora contratados;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, quando possível, deverá empregar mão-de-obra não qualificada, bem como adotar métodos executivos que indiquem a utilização dessa mão-de-obra, de maneira a engajar-se no programa contra a fome e a miséria, denominado "Dê trabalho, demita a fome", autorizando o seu cadastramento no referido programa junto ao balcão de emprego localizado na rua Cândido Godide, 196, Guanabara, Campinas - SP, telefone (19) 213-0666.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá respeitar e fazer com que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os E.P.I's básicos de segurança;

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá promover o transporte de pessoal em veículos apropriados, e adequados, obedecidas as normas de segurança vigentes e em complemento a Ordem de Serviço N.º 522 de Outubro de 1992 da Prefeitura Municipal de Campinas.

PARÁGRAFO QUINTO - Será terminantemente proibido ao pessoal da CONTRATADA amontoar resíduos nas vias públicas, fazer catação ou triagem de resíduos, ingerir bebidas alcoólicas em serviço e pedir gratificações ou donativos de qualquer espécie;

PARÁGRAFO SEXTO - O pessoal da CONTRATADA deverá estar devidamente equipado e uniformizado, para a execução dos serviços, nos termos do Anexo XV do Edital de Concorrência n.º 65/99, cumprindo fielmente os locais e horários de trabalho;

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá obedecer, na execução dos serviços contratados, a composição das equipes operacionais previstas no Anexo X do Edital de Concorrência n.º 65/99.

C20000.doc

18/28

14.140
11-21503
9461

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

26

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DÉCIMA QUARTA - A despesa referente ao valor do presente contrato será previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento do exercício vigente, codificada sob o nº. 1001.10.60.325.2333.3132.62.00, o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), 1001.10.60.325.2338.3132.50.00, o valor de 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), 1001.10.60.325.2339.3132.50.00, o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), 1001.10.60.325.2337.3132.50.00, o valor de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais) devendo onerar dotação orçamentária do presente exercício o valor de R\$ 1.240.000,00 (um milhão, duzentos e quarenta mil reais) e o restante onerar dotação orçamentária dos exercícios subsequentes.

DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

DÉCIMA QUINTA - As medições dos serviços contratados serão realizadas no último dia do mês de execução dos serviços.

- i. Para efeito de medição, serão considerados os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização do CONTRATANTE.
- ii. A medição deverá ser entregue à FISCALIZAÇÃO até o terceiro dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços. A FISCALIZAÇÃO terá o prazo de 05 (cinco) dias para a sua conferência e processamento.
- III. A medição não aprovada pela FISCALIZAÇÃO, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.
- IV. A devolução da medição não aprovada pela Fiscalização, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.
- V. Na hipótese de não pronunciamento pela Fiscalização quanto à medição no prazo definido anteriormente, considera-se aprovada a medição.
- VI. Aprovada a medição, a CONTRATADA deverá emitir a fatura referente aos serviços medidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A coleta domiciliar será medida por toneiada de resíduo coletado, pesado na chegada ao aterro sanitário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O serviço de coleta de resíduos recicláveis, será medido por equipes/dia, efetivamente alocadas para execução dos trabalhos.

C20000.doc

17/23.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

27

PARÁGRAFO TERCEIRO - A coleta hospitalar será medida por tonelada de resíduo coletado e pesado na chegada ao destino final pré-determinado pela PMC.

PARÁGRAFO QUARTO - A coleta ambulatorial será medida por tonelada de resíduos coletados nos estabelecimentos pré-estabelecidos e pesados na chegada ao destino final pré-determinado pela PMC.

PARÁGRAFO QUINTO - A varrição manual de vias será medida por quilômetro de via atendida, e a varrição mecanizada será medida por quilômetro de meio fio atendido, levando-se em conta o número de varrições em cada trecho, constante dos planos de trabalho.

a) Os sacos utilizados no serviço de varrição deverão ser diferenciados permitindo a sua identificação para efeito de coleta.

PARÁGRAFO SEXTO - O serviço de fornecimento de equipes para serviços diversos será medido por equipes/dia, dimensionadas em função dos trabalhos solicitados e efetivamente executados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O serviço de limpeza de bocas-de-lobo, poços-de-visita e correlatos realizado manualmente, será medido por equipes/dia, dimensionadas em função dos trabalhos solicitados e efetivamente executados.

PARÁGRAFO OITAVO - O serviço de coleta de entulho e gainaria será medido por equipes/dia, dimensionadas em função dos trabalhos solicitados e efetivamente executados.

PARÁGRAFO NONO - O serviço de lavagem especial de logradouros públicos será medido por equipes/dia, dimensionadas em função dos trabalhos solicitados e efetivamente executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os serviços de recuperação da área dos Aterros Santa Bárbara, Pirelli, serão medidos por itens de serviços efetivamente executados, conforme ANEXO XVI - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ATERROS.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os serviços de operação e manutenção de unidade de tratamento de resíduos de serviços de saúde serão medidos por tonelada de resíduo pesado e tratado na unidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os serviços de operação e manutenção de usina de reciclagem serão medidos por tonelada de material reciclável, processado na usina.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os serviços de recuperação de área do Aterro Sanitário Delta 1 serão medidos por item de serviço executado conforme ANEXO XVII - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ATERROS.

C20000.doc

19/29.

1420
0450
1974

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

25

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os serviços de operação, manutenção e ampliação do aterro sanitário Delta 1, serão medidos por item de serviço executado conforme ANEXO XVI – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ATERROS.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - No caso dos serviços medidos por tonelagem, o impedimento temporário no uso das balanças, por manutenção, caso fortuito ou força maior, implicará na pesagem em outra balança indicada pela fiscalização ou a adoção de média aritmética das toneladas observadas nas 2 (duas) últimas medições imediatamente anteriores, a critério da S.O.S.P.P. - D.L.U.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

DÉCIMA SEXTA - O CONTRATANTE, procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após a aprovação da medição, a CONTRATADA apresentará à Fiscalização a fatura correspondente, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la. Caso não haja manifestação por parte da fiscalização durante esse prazo, a fatura será considerada aprovada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fatura não aprovada pela Fiscalização será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A devolução da fatura não aprovada pela Fiscalização em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - A Secretaria de Finanças providenciará o pagamento da fatura, em moeda corrente do País, por crédito em conta corrente ou na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Campinas, a critério da Secretaria de Finanças, no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, a contar da data de cada fatura aprovada pelo D.L.U.

PARÁGRAFO QUINTO - Por eventuais atrasos de pagamentos o CONTRATANTE pagará multa de mora, à base de 2% (dois por cento) ao mês, calculada linearmente sobre o valor devido, a partir do sétimo dia corrido de atraso.

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

DÉCIMA SÉTIMA - O CONTRATANTE, por meio da S.O.S.P.P. - D.L.U. da Prefeitura Municipal de Campinas, efetuará a FISCALIZAÇÃO dos serviços.

C20000.doc

.19/23.

14.201
A 01500 E
948

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

29

solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá a Fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir as disposições da lei e do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pela FISCALIZAÇÃO através de relatórios diários, produzindo esses registros efeitos de direito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ação ou omissão total ou parcial da FISCALIZAÇÃO não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar os serviços em questão, com toda cautela e boa técnica.

PARÁGRAFO QUARTO - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, pela fiscalização do Departamento de Limpeza Urbana, deverão ser adotadas as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidade quando for o caso.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA, deverá permitir ao pessoal de FISCALIZAÇÃO, livre acesso a todas as suas dependências, relativas aos equipamentos, ao pessoal e aos materiais, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes ao serviço, objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização sobre casos de infração das posturas municipais e, notadamente, sobre os casos de descarga irregular de resíduos e falta de recipientes padronizados na via pública.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

DÉCIMA OITAVA - Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente do CONTRATANTE, devendo ser formalizada por Termo de Aditamento, lavrado no protocolado original.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será considerada alteração contratual, o reajustamento dos preços, o que somente se dará a cada 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta, sendo obrigatória entretanto, a demonstração dos respectivos cálculos nos termos da cláusula décima nona do presente contrato.

C20000.doc

20/23.

14.202
DPS
67481

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

30

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei Federal nº 8.666/93, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços objeto do presente contrato, objetivando a manutenção econômico - financeira do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra - contratual.

- a) Para a análise de solicitação do reequilíbrio econômico - financeiro do contrato, o CONTRATANTE utilizará as planilhas de composição dos preços unitários apresentadas pela CONTRATADA em sua proposta à Concorrência nº 65/99.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

DÉCIMA NONA - Os preços dos serviços poderão ser reajustados anualmente, de acordo com a fórmula abaixo, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 9.069/95, e suas alterações.

$$P = P_0 \times (I / P_0) - 1,$$

P = valor do reajuste

P₀ = valor unitário

I = índice correspondente ao último mês da periodicidade anual

I₀ = índice correspondente ao mês da apresentação da proposta na licitação

I. Serão utilizados os índices para os respectivos serviços abaixo relacionados:

- a) Coleta domiciliar - índice de Limpeza Pública, coluna coleta de lixo, publicada pela P.M.S.P. (Prefeitura Municipal de São Paulo) no DOM de São Paulo.
- b) Coleta de resíduos recicláveis - índice de Limpeza Pública, coluna coleta de lixo, publicada pela P.M.S.P. (Prefeitura Municipal de São Paulo) no DOM de São Paulo.
- c) Coleta hospitalar - índice de Limpeza Pública, coluna coleta de lixo hospitalar, publicada pela P.M.S.P. (Prefeitura Municipal de São Paulo) no DOM de São Paulo.
- d) Coleta ambulatorial - índice de Limpeza Pública, coluna coleta de lixo hospitalar, publicada pela P.M.S.P. (Prefeitura Municipal de São Paulo) no DOM de São Paulo.

C20000.doc

21/28.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

31

- e) Varrição manual de vias - índice de Limpeza Pública, coluna varrição, publicada pela P.M.S.P. (Prefeitura Municipal de São Paulo) no DOM de São Paulo.
- f) Varrição mecanizada de meio fio - índice de Limpeza Pública, coluna varrição, publicada pela P.M.S.P. (Prefeitura Municipal de São Paulo) no DOM de São Paulo.
- g) Fornecimento de equipes para serviços diversos - índice de Limpeza Pública, coluna varrição, publicada pela P.M.S.P. (Prefeitura Municipal de São Paulo) no DOM de São Paulo.
- h) Limpeza de boca-de-lobo - índice de Limpeza Pública, coluna varrição, publicada pela P.M.S.P. (Prefeitura Municipal de São Paulo) no DOM de São Paulo.
- i) Coleta de entulho e galharia - índice de Limpeza Pública, coluna varrição, publicada pela P.M.S.P. (Prefeitura Municipal de São Paulo) no DOM de São Paulo.
- j) Lavagem especial de logradouros públicos - índice de Limpeza Pública, coluna varrição, publicada pela P.M.S.P. (Prefeitura Municipal de São Paulo) no DOM de São Paulo.
- k) Recuperação das áreas dos aterros Santa Bárbara e Pirelli, índice de limpeza pública, coluna execução de aterro sanitário, publicada pela P.M.S.P. (Prefeitura Municipal de São Paulo) no DOM de São Paulo.
- l) Recuperação, operação e manutenção de aterro sanitário Delta 1, coluna execução de aterro sanitário, publicada pela P.M.S.P. (Prefeitura Municipal de São Paulo) no DOM de São Paulo.
- m) Operação e manutenção de unidade de tratamento de resíduos de saúde, IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A periodicidade anual para o cálculo do reajuste será contada a partir da data limite para a apresentação dos envelopes.

DA GARANTIA DE ADIMPLENTO DO CONTRATO

VIGÉSIMA - A CONTRATADA apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas, no valor de R\$ 4.007.853,24 (quatro milhões, sete mil, oitocentos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos), recolhida junto à Secretaria de Finanças, correspondente a 3% (três por cento) do valor estimado do

020000.doc

22/28.

14.204
1999
19487

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

32

presente contrato, bem como garantia adicional (se for o caso), nos termos do subitem 16.3 do edital de Concorrência nº 65/99.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de execução parcial da garantia, deverá a CONTRATADA, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da notificação do CONTRATANTE, complementar o valor, de forma a totalizar o percentual estabelecido no "caput" desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o término do prazo contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de prorrogação de prazo ou de acréscimo de valor do Contrato, a garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e na hipótese de prorrogação de prazo, o mesmo deverá ser dilatado na mesma proporção, quando se tratar de garantia efetuada em fiança bancária.

PARÁGRAFO QUARTO - Desde que cumpridas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada ou restituída, mediante requerimento dirigido ao Ex.mo. Sr. Prefeito Municipal, por intermédio do serviço do Protocolo Geral.

DAS PENALIDADES

VIGÉSIMA PRIMEIRA - Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades, nos termos do Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

- i. ADVERTÊNCIA, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE;
- ii. MULTAS REFERENTES À INFRAÇÕES EM RELAÇÃO AOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS:
 - a) Uso de veículos sem condições de limpeza e conservação que causem o derramamento de detritos no trajeto, ou, uso de veículos, containers, coletores lavas, uniformes ou equipamentos não padronizados: multa diária no valor de 10 (dez) toneladas por infração;

C20000.doc

.23/28.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

09/03/00
9486
14.205
C.P. 33

D) Falta de cumprimento de determinação de cadastramento dos veículos, seja na inclusão ou exclusão dos mesmos, falta de identificação (prefixo operacional), ou, falta de cumprimento da idade e manutenção da frota: multa diária no valor de 20 toneladas por veículo;

III. MULTAS REFERENTES ÀS INFRAÇÕES EM RELAÇÃO A PESSOAL:

- a) Solicitação de propina, uso de bebidas alcoólicas, falta de urbanidade do pessoal em serviço: multa no valor de 10 (dez) toneladas por qualquer das irregularidades indicadas e por infração;
- b) Falta de uniforme, equipamentos de segurança, utensílios de trabalho, ou, falta de substituição, quando determinada pela fiscalização: multa no valor de 10 (dez) toneladas por infração (por funcionário);
- c) Execução de serviços com equipe ou guarnição incompleta: multa no valor de 10 (dez) toneladas por dia e por pessoa;
- d) Catação ou triagem, por parte do pessoal da Contratada, na coleta domiciliar: multa no valor de 10 (dez) toneladas por infração

IV. MULTAS REFERENTES ÀS INFRAÇÕES EM RELAÇÃO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) Pela execução dos serviços ou recolhimento de resíduos que não constem do objeto do presente contrato, por fraude ou tentativa na pesagem dos resíduos ou pela descarga em local não autorizado: multa no valor de 100 (cem) toneladas por infração;
- b) Pelo não atendimento de pedidos de informação e dados, ou, pelo não atendimento, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da determinação de substituição de empregados, nos termos da Cláusula 6, inciso II do presente Contrato: multa no valor de 20 (vinte) toneladas por infração;
- c) Por dia de atraso na entrega dos planos de coleta domiciliar e de coleta dos serviços de varrição, e por dia de atraso no início de qualquer um dos serviços: multa no valor de 20 (vinte) toneladas;
- d) Alteração do plano de trabalho, sem prévia autorização, falta de comunicação aos munícipes dos horários em que serão realizados os serviços, ou da alteração dos mesmos: multa no valor de 50 (cinquenta) toneladas por infração
- e) Falta de cumprimento de determinação para aumento da frota ou de pessoal ou para adequação do plano de trabalho: multa no valor de 50 (cinquenta) toneladas por infração

C20000.doc

24/28.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

9488
14.206
748
34

- f) Por serviços de varrição não realizados, incompletos, falta total ou parcial dos números de varrições determinadas em vias e logradouros públicos, não cumprimento dos horários determinados: multa no valor de 50 (cinquenta) toneladas por infração;
- g) Não cumprimento ou cumprimento parcial da Ordem de Serviço, ou de horário estabelecido: multa no valor de 50 (cinquenta) toneladas por infração;
- h) Por ultrapassar a velocidade do veículo para coleta domiciliar, estabelecida no item 2.1.1.4. do Anexo I, ou os limites de ruído estabelecidos no item 3.9 do Anexo I: multa no valor de 50 (cinquenta) toneladas por infração;

V. MULTAS REFERENTES À INFRAÇÕES QUE REPRESENTAM AGRESSÃO AO MEIO AMBIENTE:

- a) Não recolhimento de detritos, provenientes de varrição e outros serviços objeto do presente contrato, até o prazo máximo fixado pela fiscalização do Departamento de Limpeza Urbana após a realização dos serviços, ou, uso de sacos plásticos sem atendimento às normas da ABNT: multa no valor de 10 (dez) toneladas por infração;
- b) Circuitos não completados ou não realizados, não recolhimento de todos os recipientes ou sacos plásticos existentes nos circuitos, atraso de mais de 3 (três) horas no horário fixado para a coleta, tampas abertas em trajeto, nos serviços de coleta domiciliar: multa no valor de 50 (cinquenta) toneladas por circuito efetuado, com qualquer das irregularidades indicadas;
- c) Limpeza incompleta dos locais em que tiverem sido tombados detritos, varrição desses detritos para terrenos baldios, bocas de lobo ou outros pontos, danificações de recipientes, recipientes não recolocados em seus lugares, ou lançamento de sacos com lixo para o caminhão coletor ou de um funcionário para outro, nos serviços de coleta domiciliar: multa no valor de 50 (cinquenta) toneladas por circuito efetuado, com qualquer das irregularidades indicadas;
- d) Não acondicionamento dos resíduos coletados, quando necessário: multa no valor de 10 (dez) toneladas;
- e) Pelo agrupamento indevido de sacos plásticos, no circuito de coleta domiciliar, com objetivo de acelerar o procedimento de coleta: multa no valor de 50 (cinquenta) toneladas por infração;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeito de aplicação de multa fica estabelecido:

- a) Circuito de coleta é o percurso total das vias atendidas por um veículo coletor em um período de trabalho.

C20000.doc

25/28.

14.201
948

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

35

b) As multas serão calculadas tomando-se por base o preço unitário das toneladas de lixo domiciliar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de reincidência, a multa a ser aplicada terá seu valor dobrado, sendo que a partir da terceira infração sobre o mesmo item, o contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo rescisão do contrato por inadimplência, por qualquer um dos motivos elencados nos incisos de I a V da cláusula vigésima segunda, será aplicada à Contratada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato atualizado, bem como a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar, e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de 12 (doze) meses, sem prejuízo das demais sanções elencadas.

PARÁGRAFO QUINTO- As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades previstas nesta cláusula tem caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar ao Município de Campinas

DA RESCISÃO

VIGÉSIMA SEGUNDA – A rescisão contratual poderá ocorrer nos casos a seguir enumerados:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, ou prazos;
- II. Desatendimento das determinações do CONTRATANTE, ou seu preposto, no acompanhamento e fiscalização dos serviços;
- III. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- IV. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, em prejuízo da execução do contrato;
- V. Não manutenção da garantia de adimplemento contratual, conforme estabelecido na cláusula vigésima;

C20000.doc

26/28.

14.200
0-29533
1-9490

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

36

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão por não cumprimento de cláusulas, e prazos, poderá acarretar além das penalidades previstas na Clausula 21, as seguintes conseqüências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do CONTRATANTE, lavrando-se termo circunstanciado;
- b) Ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, materiais e veículos empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, lavrando-se termo circunstanciado do estado em que se encontram os quais serão devolvidos posteriormente;
- c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE das indenizações a ela devidas;
- d) Retenção de outros créditos da CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.
- e) Em caso de concordata da CONTRATADA poderá o CONTRATANTE manter o contrato se assim o entender conveniente, assumindo o controle de determinadas atividades dos serviços essenciais, ou transferir a execução do remanescente do objeto contratual a outro licitante, atendida a ordem de classificação e nas mesmas condições pactuadas com o vencedor, inclusive quanto aos preços devidamente atualizados.

DO FORO

VIGÉSIMA TERCEIRA – Os contratantes elegem o foro da Comarca de Campinas – SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões pertinentes ao presente contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Campinas, 12 de Dezembro de 2000.

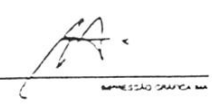

FRANCISCO AMARAL
Prefeito Municipal


RUBENS ANDRADE DE NORONHA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania

C20000.doc

Cv

.27/28.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

→ V. JOSÉ FERREIRA
CAMPINAS, 844
1462/08 - 14:00h/32511455

Campinas, 8 de junho de 2006

Ofício n. 219/06
Ref.: PAC n. 01/03

Ilustríssimo Secretário,

Dirigimo-nos a Vossa Senhoria para o fim de solicitar-lhe o fornecimento de cópias do procedimento administrativo relativo à licitação e contratação do Consórcio ECOCAMP para a prestação de serviços de limpeza urbana em Campinas, mais especificamente do volume 01 e a partir do volume 30 até final, **estes na sua íntegra**, bem como de fls. 931 a 955, do volume 04; de fls. 1361 e 1362; 1412 a 1448, do volume 05; de fls. 1491 a 1516 e 1560 a 1564, do volume 06; e de fls. 1911 do volume 07, para a instrução do procedimento administrativo criminal em referência.

Solicitamos, outrossim, que nos seja fornecido o livro denominado "Aditamentos/ Rescisões/ Re-Ratificações", relativo ao ano de 2001, contendo os contratos em suas vias originais, para a realização de perícia grafotécnica. Esclarecemos, por oportuno, que o livro será devolvido ao ente público imediatamente após cessar a sua utilidade para as *nossas apurações, ficando, evidentemente, à disposição da Prefeitura*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Municipal o acesso ao documento enquanto estiver na posse do Ministério Público, na medida da necessidade.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Senhoria
nossos protestos de elevada estima e consideração.

MARIA CRISTINA MARTINS
Promotora de Justiça-GAERCO/Campinas

RICARDO JOSE GASQUES DE ALMEIDA SILVARES
Promotor de Justiça-GAERCO/Campinas

FERNANDO PEREIRA VIANNA NETO
Promotor de Justiça-GAERCO/Campinas

Ilustríssimo Senhor
Doutor CARLOS HENRIQUE PINTO
Digníssimo Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
Prefeitura Municipal de Campinas